



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:10
PROTOCOLO nº 076/2017
Em 21 de 03 de 2017
Funcionário

MENSAGEM Nº 015 / 2017, DE 21 DE março DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Cascavel e dá outras providências.

Hoje, é mais que notória a importância dos Municípios no contexto da segurança pública. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio. Ademais, a Constituição Federal afirma expressamente que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Apesar de já possuímos guardas municipais concursados em nosso município, a Guarda Municipal jamais fora formalmente criada por lei, sendo necessário tal formalidade para o fim de avançarmos no que se refere à estruturação e fortalecimento do referido órgão.

Segurança pública não é só questão policial. Hoje é uma responsabilidade de todos. União, Estado e Município precisam estar integrados nestas questões pelo bem comum da comunidade de Cascavel e a administração municipal está fazendo a sua parte.

Assim, na certeza de estarmos cumprindo nosso dever com responsabilidade, pedimos a essa Egrégia Casa a análise e votação do referido projeto de lei em evidência, a fim que seja possível avançarmos na questão da segurança de nossa cidade.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:10 Hs.
PROTOCOLO nº 076/2017
Em 21 de 03 2017
Funcionário



MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 015/2017, DE 21 DE março DE 2017.

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Cascavel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprova e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Cascavel, corporação uniformizada instituída com base na hierarquia e disciplina, órgão da Administração Direta, vinculada hierarquicamente ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal de Cascavel:

I - efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com que prescreve o artigo 144 § 8º da Constituição Federal, em colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa, bem como trabalho preventivo excepcional, com fulcro no artigo 301 do Código de Processo Penal Brasileiro;

I - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

II - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

III - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IV – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

V – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

VI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;





MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ



VII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

VIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

IX - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação de legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

X - participar de solenidades cívicas no intuito de desenvolver o espírito patriótico e culto às tradições e valores histórico;

XI - auxiliar no Sistema Único de Segurança Pública no policiamento comunitário, assistindo as comunidades em seus conflitos de pequeno porte.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Pública, que terá como órgãos executores a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, criada pela Lei Municipal nº. 1699/2014.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará Regulamento e Estatutos, regularizando a aplicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

